



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.691/88

Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel localizado no Parque do Povo à Legião Brasileira de Assistência LBA para a construção do Centro de Vivência do Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a doar a Fundação Legião Brasileira de Assistência imóvel descrito pelo Roteiro nº 214/87/ASPLAN, a seguir transcrito:

"Partindo do ponto 01, situado na confluência da Rua Napoleão Ribeiro Homem com travessa sem denominação, segue com azimute 01º03'40" e uma distância de 98,00m até o ponto 02; daí deflete à direita e segue com o azimute de 89º48'40" e uma distância de 50,00m até o ponto 03; daí deflete à direita e segue com o azimute 185º43'07" e uma distância de 98,50m até o ponto 04; daí deflete à direita e segue com azimute de 269º48'40" e uma distância de 42,00m até encontrar o ponto nº 01, ponto de partida. O polígono acima descrito encerra uma área de 4.506,94 metros quadrados, sendo que 50% desta área será destinada à construção da sede da LBA e os outros 50% restantes para a construção do Centro de Vivência do Idoso".

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de sede própria da donatária.

Art. 3º A Donatária deverá concluir a edificação no prazo de dois anos a contar da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo

Único A escritura será lavrada no prazo de seis meses da publicação desta lei.

Cont. Fls. 02



ADM. TIEZZI
CUMPRINDO - METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.691/88

Fls. 02

- Art. 4º** Ocorrerá a retrocessão nos seguintes casos:
- I- Alienação , locação ou cessão a qualquer título do terreno ou parte dela a terceiros;
 - II- Alienação ou cessão, a qualquer título, das acessões, edificações ou benfeitorias construídas no imóvel;
 - III- Mudança da destinação do imóvel;
 - IV- Dissolução social da donatária ou extinção da delegação local;
 - V- Inobservância dos prazos estabelecidos no artigo anterior.
- Art. 5º** A retrocessão não gera a donatária direito de indenização ou retenção.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da lavratura de escritura e seu registro correm por conta da donatária.
- Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de outubro de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL